

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI Nº ____/2014

Ementa: Institui multa ao usuário de transporte público coletivo que descumprir o que dispõe o art. 3º da Lei Federal nº 10048, de 8 de novembro de 2000.

Art. 1º Fica instituída multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ao usuário do serviço de transporte pública coletivo que ocupar assentos reservados, de acordo com o que preceitua o art.3º da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto que encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade garantir o direito dos idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e aquelas acompanhadas por crianças de colo, de acordo com a norma contida na Lei Federal Nº 10.048/2000.

Ressalte-se que o artigo 3º, da referida lei, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, enuncia: “As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo”.

Constatamos diariamente um problema muito comum na Cidade do Recife, que são cidadãos ocupando assentos reservados às pessoas ora citadas. A proposta ora apresentada consiste na aplicação de multa ao infrator que está ocupando esses locais.

Acreditamos que, com a matéria que ora estou proponho, o direito dessas pessoas estará garantido nos ônibus que trafegam no nosso município, já que merecem o devido respeito, seja em qualquer situação do dia-a-dia.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 29 de dezembro de 2014.

Missionária Michele Collins
Vereadora